



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 173/2021 – GPM.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Vereador
LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mossoró
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
59600-200 – Mossoró/RS

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Mossoró, especialmente o que ordena o inciso I, do art. 78 c/c art. 134, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais, para que essa Augusta Casa Legislativa possa apreciar.

Dessa forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas Comissões desse distinto Parlamento, a fim de ser analisada e deliberada pelos nobres Edis, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por fim, solicita a aprovação do PL na forma que se encontra em seu texto padrão, pugnando-se, com fundamento no art. 59, da Lei Orgânica do Município, urgência na tramitação desse PL, em razão do atual momento pandêmico pelo qual passa o mundo e, em especial, o Município de Mossoró.

Atenciosamente,

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Municipais:

I - a Bandeira Municipal;

II - as Armas Municipais;

III - o Hino Municipal;

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei e em seus anexos.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 3º A Bandeira Municipal, adotada pelo Decreto nº 1.376, de 9 de novembro de 1995, fica alterada na forma do Anexo 1 desta Lei.

§ 1º A Bandeira tem alinhamento horizontal centralizado, em duas cores, sendo a parte superior na cor azul e a inferior na cor branca, com dimensão, de comprimento e largura, na proporção de 10:7.

§ 2º A Bandeira tem as Armas Municipais ao centro, ocupando 45% em relação à horizontal da Bandeira.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Das Armas Municipais

Art. 4º As Armas Municipais, adotadas pelo Decreto nº 1.376, de 9 de novembro de 1995, fica alterada na forma do Anexo 2 desta Lei.

Art. 5º A feitura das Armas Municipais deve obedecer às descrições e proporções dispostas nos Anexos 3, 4, 5, desta Lei.

I - o brasão tem contorno externo na cor azul escura. A parte interna tem as cores primas azul claro e verde, separadas por um fio branco, onde o azul claro representa o céu e o verde a vegetação. Ainda na parte interna superior, ao centro, a data da abolição da escravidão no Município de Mossoró;

II - no interior do brasão, na parte inferior, à destra, tem uma ema, animal símbolo do Município de Mossoró;

III - no interior do brasão, na porção central, à destra, tem uma carnaúba, árvore símbolo do Município de Mossoró;

IV - no interior do brasão, ao centro, tem um sol que olha para a capital do semiárido, representando o clima tropical;

V - no interior do brasão, na parte inferior, à sinistra, tem três mulas de sal, representando a tradição salineira do Município de Mossoró;

VI - em listel, na parte externa inferior do brasão, inscrever-se-á, na cor branca, entre dois pontos, a legenda “• Município de Mossoró 1852 •”, no centro.

SEÇÃO IV

Do Hino Municipal

Art. 6º O Hino Municipal é composto da música e letra de José Fernandes Vidal, de acordo com o que dispõem o Decreto nº 1.375, de 9 de novembro de 1995, conforme consta dos Anexos 6 e 7.

Parágrafo único. Às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura caberão a divulgação do Hino para conhecimento de todos os segmentos da municipalidade.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Da Bandeira Municipal

Art. 7º A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do Município, de caráter oficial ou particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - composito, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Municipal estará permanentemente no topo de mastros no Palácio da Resistência e no Palácio Rodolfo Fernandes, como símbolo perene do Município de Mossoró.

Art. 10. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, nos dias de festa ou de luto municipal, nos Palácios da Resistência e Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Municipal, no início de cada bimestre letivo.

Art. 11. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 12. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 13. Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações:

I - quando o Prefeito de Mossoró decretar luto oficial;

II - no edifício sede do Poder Legislativo municipal, quando determinado pelo respectivo Presidente.

Art. 14. A Bandeira Municipal, em todas as apresentações no território do Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I – à sinistra da Bandeira Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

II - destacada quando conduzida em formaturas ou desfiles e, se presentes a Bandeira Nacional e/ou a Bandeira Estadual, à sinistra de ambas;

III - A destra de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho, quando ocupar o lugar de forma isolada.

Parágrafo único. Considera-se destra de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 15. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 16. Nas repartições públicas, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 17. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a cor azul em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

SEÇÃO II

Das Armas Municipais

Art. 18. É obrigatório o uso das Armas Municipais:

I - no Palácio da Resistência e, havendo, na residência oficial do Prefeito Municipal;

II - nos edifícios-sede das Secretarias;

III - no Palácio Rodolfo Fernandes;

IV - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

SEÇÃO III

Do Hino Municipal

Art. 19. Será o Hino Municipal executado:

I - na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal, previsto no parágrafo único do art. 10;

II – no encerramento de solenidades oficiais do Município;

§ 1º Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas, no início ou no encerramento das transmissões diárias das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 2º Em qualquer hipótese, o Hino Municipal deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no **caput** do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Do respeito devido à Bandeira Municipal e ao Hino Municipal

Art. 20. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os civis com a cabeça descoberta.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 21. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal e, portanto, proibidas:

I - apresentá-la em mau estado de conservação.

II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe outras inscrições;

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22. Haverá nos órgãos públicos municipais uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 23. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino secundarista, públicos ou privados, no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 24. A Secretaria de Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Municipal e bem assim promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

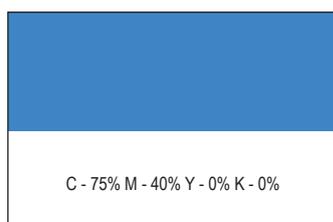
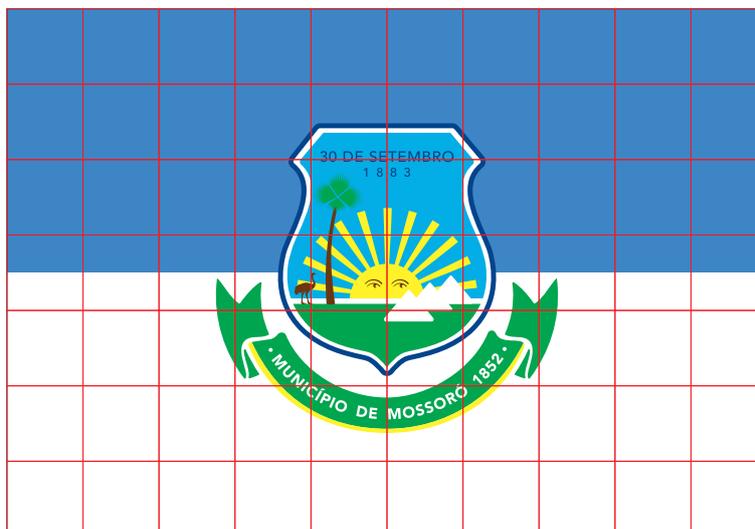


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

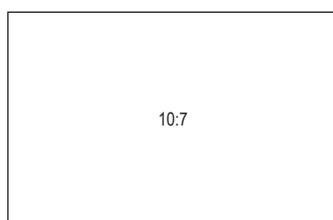
Prefeito de Mossoró

BANDEIRA



PADRÃO CROMÁTICO

AZUL



PROPORÇÃO

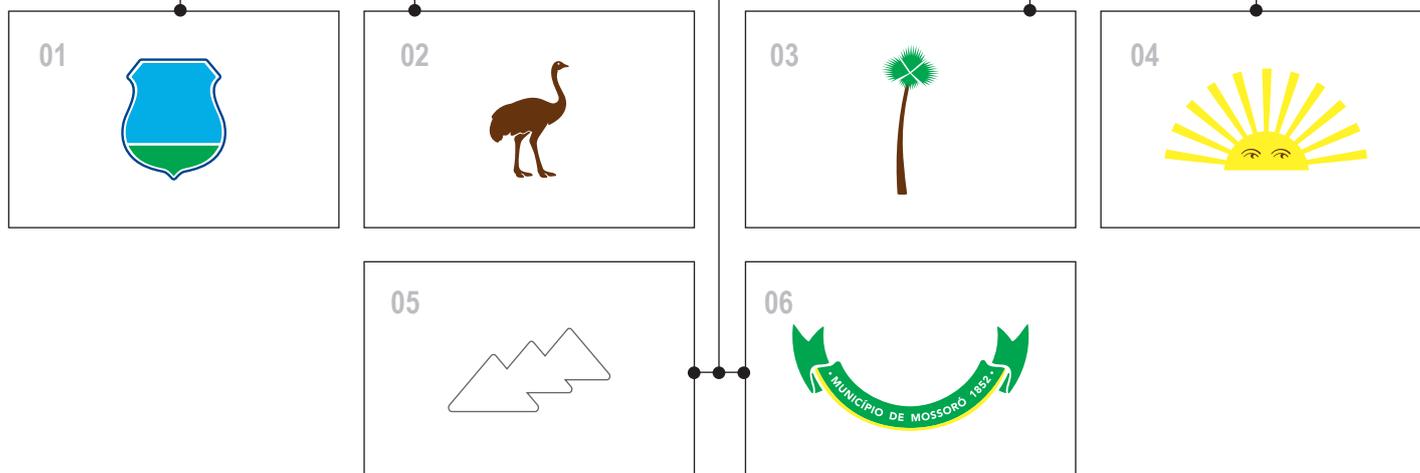
BANDEIRA

ARMAS MUNICIPAIS

Ocupa 45% em relação à horizontal da bandeira. Seu alinhamento horizontal é centralizado.

O alinhamento vertical é dado pela parte superior da arma na linha de divisão entre as cores (centro).

ARMAS MUNICIPAIS



01

BRASÃO

A adoção de contornos tornou o brasão mais robusto e visível, com as cores primas azul claro, representando o céu, e verde, representando a vegetação, melhor separadas por um fio branco.

02

EMA

O animal símbolo de Mossoró foi redesenhado, ganhando formas mais harmoniosas, para ser mais facilmente identificado.

03

CARNAÚBA

A árvore símbolo da cidade ganhou contornos mais nítidos, além de uma posição que não atrapalha sua leitura junto ao sol.

04

SOL

No interior do brasão, ao centro, o sol que olha para a capital do semiárido, representando o clima tropical, foi mantido em suas linhas gerais, harmonizando melhor com os demais elementos como o céu, a vegetação e as salinas.

05

SALINAS

O antigo formato indefinido deu lugar ao desenho mais aproximado da realidade, com as salinas ocupando uma posição mais equilibrada com a vegetação e o horizonte.

06

LISTEL

Desenhado de forma contínua e com preenchimento em duas cores, abrigado na parte externa inferior do brasão. Na cor branca, centralizada, inscrita a menção à data da Emancipação: "• Município de Mossoró 1852 •".

CORES



C - 100%	C - 75%	C - 100%
M - 75%	M - 10%	M - 0%
Y - 0%	Y - 0%	Y - 100%
K - 20%	K - 0%	K - 0%

C - 35%	C - 100%
M - 75%	M - 0%
Y - 100%	Y - 100%
K - 50%	K - 0%

C - 0% M - 0% Y - 90% K - 0%

C - 35%
M - 75%
Y - 100%
K - 50%

C - 0% M - 0% Y - 0% K - 0%

C - 100%	C - 0%
M - 0%	M - 0%
Y - 100%	Y - 90%
K - 0%	K - 0%

TIPOLOGIA



AVENIR

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

PROPORÇÕES



BRASÃO

O contorno interno (azul + verde) representa 91,33% do contorno externo (azul escuro) em relação ao seu eixo horizontal. A vegetação (verde) tem uma relação de 25,18% em relação ao contorno externo. O céu (azul claro) possui 65,56% em relação ao contorno externo.



CARNAÚBA

A altura da carnaúba tem uma proporção de 52,52% ao contorno externo (azul escuro) do brasão. A distância de sua base ao mesmo contorno externo tem 20,2% ao eixo horizontal. Sua base é o horizonte da vegetação.



SOL

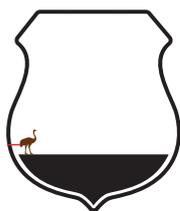
É um semicírculo com a proporção de 82,6% em relação a largura do contorno externo. Sua base coincide com a base do céu, ficando no centro horizontal do brasão.



SALINAS

As mulas de sal tem uma proporção horizontal de 40,94% e 18,22% na vertical em relação ao contorno externo do brasão. A distância tem a relação de 8,7% para o lado direito e 21,56% para a parte de baixo / centro do brasão externo. A base da primeira pirâmide coincide com a linha do horizonte da vegetação.

PROPORÇÕES



EMA

Proporção de 12,57% em relação a altura do contorno externo.
Distância de 7,13% ao contorno externo do brasão. Sua base coincide com a linha do horizonte da vegetação.



LISTEL

Tem uma proporção de 162,65% em relação a largura do brasão.
Desenhado sobre 2 círculos, o maior com uma relação de 148,82% e menor com 107,27%. A distância entre o listel e o ponto central do brasão tem uma relação de 6,07%.



INSCRIÇÕES

O termo "30 DE SETEMBRO", inscrito em Avenir Medium, tracking 40, possui uma proporção de 61,18% em relação à horizontal do brasão. Seu posicionamento fica a uma proporção de 11,35% em relação a vertical. Já o ano "1883", inscrito em Avenir Medium, tracking 540, possui uma proporção de 21,3% em relação ao mesmo brasão. Sua posição em relação a base da borda externa do brasão fica a uma relação de 81,2%.

HINO MUNICIPAL

Música e Letra: José Fernandes Vidal

I

Nas crônicas da gente brasileira,
 Queremos um lugar pra Mossoró,
 Cidade centenária e pioneira,
 Desbravadora do ínvio Sertão;
 Sofreram os seus filhos a canseira;
 Viveram na esperança a vocação:

Mas assim se fez a sorte
 Com inusitado amor;
 A cruel gleba domaram
 E fruíram seu valor.

Mossoró, de Baraúnas a terra;
 Heroico sítio da Virgem Luzia;
 Teu nome sonoro remonta a era
 De índios valentes das margens do rio
 Que longe nasce no Oeste bravio.

II

Lembramos hoje teus anos de glória:
 Ousada foste sempre Mossoró;
 Por ti começa a senda da vitória
 Na luta ao cangaceiro Lampião;
 Precursora exemplar da Pátria História
 Em abolir a negra escravidão:

Nem a seca já temeste
 Com seu infernal calor,
 Encontraste a boa linfa
 Que teu povo saciou.

Mossoró, de Baraúnas a terra;
 Heroico sítio da Virgem Luzia;
 Teu nome sonoro remonta a era
 De índios valentes das margens do rio
 Que longe nasce no Oeste bravio.

III

Bondosa se mostrou a Natureza
 Em cumular de dons a Mossoró:
 Das várzeas e do sol vem a riqueza,
 O sal, precioso sal, que o mar produz;
 Nas matas da Caatinga ao estio acesa,
 A nívea vela do algodão reluz:

Vem a brisa do Nordeste,
 Mensageira do alto Mar,
 As carnaubeiras belas,
 Sussurrantes, embalar.

Mossoró, de Baraúnas a terra;
 Heroico sítio da Virgem Luzia;
 Teu nome sonoro remonta a era
 De índios valentes das margens do rio
 Que longe nasce no Oeste bravio.

IV

Ao povo, a seus feitos, à cidade,
 Cantemos este hino de louvor,
 Legado de esperança à mocidade
 Em grandiosos dias no porvir;
 Moldado desta forma se retrate
 Como em gesso fiel nosso sentir:

Seja nosso grande lema,
 Construindo pela Paz,
 A conquista do Progresso
 Que feliz o povo faz

Mossoró, de Baraúnas a terra;
 Heroico sítio da Virgem Luzia;
 Teu nome sonoro remonta a era
 De índios valentes das margens do rio
 Que longe nasce no Oeste bravio.

Hino Municipal

Letra e música:
José F. Vidal

J. 100

Introdução

Nas

crô nicas da gen tebra si lei ra, Que

re mosum lu gar pr'á Mos so ró, Ci

da decen te na ria e pi o nei ra, Des

bra va do ra do in vi o ser tão; So

fre ramos seus fi lhos a can sei ra; Vi

ve am na es pe ran ça a vo ca ção; Mas as

sim se fez a sor te com i nu si ta do a mor; A cru

el gle ba do ma ram E fru i ram seu va lor. Mos so

Estribilho - Mais lento

ró de Ba ra ú nas a ter ra; He rói co sí tio da Virgem Lu zi a; Teu no

me so no ro re mon ta e ra de índios va len tes da már gem do ri o Que lon ge

nas cen o es te bra vi o. vi o. Coda

Fim

Yoni B. S. Laf